

LEI Nº 723/93, DE 05 DE MAIO DE 1993

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU, vinculado ao Departamento Municipal de Fomento Agropecuário.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU.

I - propor medidas de desenvolvimento rural, acompanhando e avaliando sua implementação;

II - eleger as prioridades a serem estabelecidas no Plano Anual e Plurianual de Desenvolvimento Rural;

III - propor as políticas municipais de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, de fomento à produção agropecuárias, e de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal;

IV - propor a política agrícola e agrária para o Município;

V - acompanhar a execução da política de desenvolvimento rural, especialmente no que se refere ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

VI - propor e decidir sobre a implantação de programas específicos, utilizando recursos especiais destinados ao setor rural;

VII - deliberar sobre propostas de ajustamento ou alteração da política de desenvolvimento rural;

VIII - compatibilizar as políticas de desenvolvimento rural com a política de manejo e conservação dos recursos naturais (desenvolvimento sustentado);

IX - atuar articuladamente com o Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária, criado através da Lei Agrícola nº 1.324, de 07/12/92.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU, é composto dos seguintes membros:

I - O Diretor de Departamento de Fomento Agropecuário que o presidirá;

II - Um representante do Sindicato Rural;

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Um representante da Pesquisa e Extensão Rural;

V - Um representante da Defesa e Inspeção Agropecuária;

VI - Um representante do Agente Financeiro de Crédito Rural;

VII - Um representante das Cooperativas;

- VIII - Um representante dos Engenheiros Agrônomos;
- IX - Um representante dos Médicos Veterinários;
- X - Um representante do Meio Ambiente;
- XI - Um representante da Agroindústria;
- XII - Outros representantes a critério do Município.

Parágrafo Único - O Conselho definirá Câmaras Técnicas Setoriais de Apoio ao Desenvolvimento dos seus trabalhos, com a participação de representantes dos governos e da sociedade civil, cuja instalação se dará por ato do seu Presidente.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU, será submetido à aprovação do Plenário.

Art. 5º - O Conselho Municipal contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por um Secretário Executivo designado pelo seu Presidente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Maio de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal